



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO Nº 17/2025**

**Autoriza a cessão de direitos possessórios e posterior doação de bem imóvel com encargos do Município de Sorocaba, e dá outras providências.**

Projeto de Lei nº 1/2025, do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante o cumprimento dos encargos previstos no artigo 6º, pelo prazo de 10 (dez) anos, para fins de incentivo à exploração econômica no Município de Sorocaba, o imóvel objeto da Matrícula 80.003, do 1º Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba/SP, abaixo descrito:

“Terreno designado por lote nº 4 (quatro) do loteamento Industrial denominado “Jorge Guilherme Senger”, sito no Bairro da Ronda, com a área de 17.512,85 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: Na frente onde mede em reta 76,62 metros para a Rua nº 01; segue mais 29,98 metros em curva de confluência dessa rua nº 01 com a rua nº 02 (1º trecho); pelo lado direito de quem da rua nº 01 olha para o terreno onde mede 162,60 metros com a rua nº 02 (1º trecho), com a qual faz esquina; pelo lado esquerdo onde mede 189,00 metros com a gleba “A” da planta de desdobro efetuada e de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba; e pelos fundos onde mede 95,00 metros com o lote nº 05 da mesma planta de loteamento; terreno esse que localiza-se à 11,07 metros da esquina de confluência da Avenida Comendador Camilo Julio com a Rua nº 01 do loteamento industrial “Jorge Guilherme Senger”; situa-se no lado esquerdo da rua nº 01, no sentido de quem adentra pela citada Avenida Comendador Camilo Julio”.

Art. 2º A cessão autorizada nesta lei, será feita exclusivamente para que o cessionário utilize o imóvel para desenvolver a sua atividade industrial.

Parágrafo único. O cessionário poderá realizar investimentos no objeto da cessão de uso, desde que sejam de interesse público e autorizados pela municipalidade.

Art. 3º A cessão se dará mediante outorga de cessão de uso a pessoa jurídica habilitada, selecionada por processo licitatório próprio.

Parágrafo único: Os requisitos de participação, julgamento das propostas, preço a ser cobrado do cedente e demais regras de uso e responsabilidades por serviços de manutenção e limpeza serão definidos em edital próprio, na deflagração do processo licitatório.

Art. 4º O interessado na cessão de uso, e possível doação do imóvel, deverá declarar ser do seu conhecimento que a Prefeitura de Sorocaba move ação reivindicatória em desfavor do atual proprietário em virtude do descumprimento dos encargos previstos na Lei Municipal nº 3.197, de 11 de dezembro de 1989.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Caso o prazo previsto no **caput**, do artigo 1º desta lei expire sem que o imóvel esteja incorporado ao patrimônio da Prefeitura de Sorocaba, a cessão de uso poderá ser prorrogada a cada 10 (dez) anos, limitando-se ao prazo máximo de 30 (trinta) anos.

Art. 5º Incorporado o imóvel descrito no caput do art. 1º ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Sorocaba, o mesmo retornará ao rol dos bens dominiais, desafetados, após o que deverá o Poder Executivo proceder a doação da respectiva área ao cessionário.

Art. 6º Constarão ainda, obrigatoriamente, da escritura a ser lavrada, as obrigações e encargos que, em caso de não cumprimento de apenas um deles pela donatária ensejará a retrocessão do imóvel doado ao patrimônio público, a saber:

I - dar início à construção do prédio dentro de 24 (vinte e quatro) meses, da outorga da escritura;

II - iniciar atividade industrial no respectivo imóvel dentro de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da escritura;

III - pagar, na proporção de suas respectivas áreas, as despesas decorrentes de toda infraestrutura já implantada na data da escritura de doação;

IV - não alienar o imóvel antes do cumprimento de todas as obrigações e encargos assumidos;

V - não dar ao imóvel outra destinação a não ser a atividade industrial;

VI - arcar com todas as despesas de escritura, registro, inclusive com eventual regularização do título dominial da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura de desoneração de encargos a favor da donatária que cumprir todas as obrigações assumidas em decorrência desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**

Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que “Autoriza a cessão de direitos possessórios e posterior doação de bem imóvel com encargos do Município de Sorocaba, e dá outras providências”.

Considerando a necessidade de fomentar o Desenvolvimento Econômico e a Geração de Empregos no Município de Sorocaba.

Considerando que a cessão da área em questão atrairá investimentos significativos para a região, impulsionando o crescimento econômico local e gerando novos postos de trabalho.

Considerando que essa medida pode contribuir para a redução do desemprego e para o aumento da renda per capita dos habitantes de Sorocaba.

Considerando que o Município terá um incremento na Arrecadação de Tributos, uma vez que a cessão da área ampliará a base tributária municipal, possibilitando recursos adicionais para investimentos em infraestrutura, serviços públicos e programas sociais.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003100320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 17/02/2025 14:53

Checksum: **F99800AB66376FAE5035B51009E4022DD538C44982B5D20DCA4D63EA4516F05D**

